



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2025

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.292, DE 26 DE JULHO DE 2021, A QUAL DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O REAJUSTE DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Art. 1º Altera-se a ementa da Lei nº 7.292, de 26 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA O REAJUSTE DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.292, de 26 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta obrigada, antes de determinar o reajuste da base de cálculo e a alíquota dos tributos municipais, a realizar audiência pública, na qual deverão ser expostos e debatidos os fundamentos técnicos que justificam a medida.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput do presente artigo aplica-se somente às matérias que dependerem de aprovação do Poder Legislativo."

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 7.292, de 26 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Quaisquer reajustes instituídos pela Administração Pública Direta e Indireta que não cumprirem os critérios desta Lei serão considerados nulos."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa a alteração de dispositivos da Lei nº 7.292, de 26 de julho de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de realização de audiência pública, pelo Poder Público Municipal, para o reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais.

A alteração proposta tem como objetivo aprimorar e fortalecer a transparência e o diálogo entre a Administração Pública e a sociedade, garantindo que as decisões sobre o reajuste tributário sejam tomadas de forma clara e fundamentada. A realização de audiência pública permite que os cidadãos, contribuintes e entidades civis possam compreender as razões técnicas e econômicas por trás dessas alterações, além de possibilitar a participação ativa da sociedade nas discussões relacionadas ao impacto desses reajustes em seu cotidiano.

A modificação proposta reforça que a obrigatoriedade da audiência pública se aplica a qualquer reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais, garantindo que qualquer decisão nesse sentido esteja adequadamente justificada e seja debatida publicamente. A inclusão da expressão "Administração Pública Direta e Indireta" amplia a obrigatoriedade da audiência para todas as esferas da gestão pública municipal, abrangendo também as entidades e órgãos que dependem de autorização do Poder Legislativo.

Este projeto visa proporcionar um ambiente mais democrático e participativo no processo de definição das políticas fiscais do Município, oferecendo um canal institucionalizado de participação da sociedade na construção das decisões sobre tributos. Trata-se de um passo importante para garantir que as questões tributárias sejam tratadas com a máxima transparência e respeito ao interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da proposta para a melhoria da gestão pública e o fortalecimento da democracia local.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 2025

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PSD